



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DR. ABRÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0005559-53.2016.8.26.0041
 Classe - Assunto: Execução da Pena - Livramento Condicional
 Exequente: Justiça Pública
 Executado: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Barreira Brandão**

Sentenciado: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA, R.G. 34087408

Vistos.

Expirado o período de prova sem causa para prorrogação ou revogação do livramento condicional, de rigor a declaração de extinção da pena privativa de liberdade.

Ante o exposto, nos termos do artigo 90 do Código Penal, **JULGO EXTINTA** a pena privativa de liberdade imposta no processo nº 0028474-06.2015.8.26.0050, da 1ª Vara Criminal, Foro Central Criminal Barra Funda.

A execução da pena de multa deverá seguir o rito estabelecido no Provimento CG 5/2022.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Vara de Origem, TRE e IIRGD, juntamente com a certidão de trânsito em julgado, que servirá de ofício para todos os fins.

Anote-se. Comunique-se.

Regularizados e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P. I. C.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA BARREIRA BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Informe o processo 0005559-53.2016.8.26.0041 e o código D61D449.

0005559-53.2016.8.26.0041 - lauda 1